LEI Nº. 4.358 DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subsídio financeiro à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29, no valor mensal de **R$ 2.000,00** (dois mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2006 e ao que estabeleceu o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Caçapava do Sul (CODESC), em Ata nº 01 de 03 de maio de 2022.

Art. 2º O incentivo mencionado no Art. 1º desta Lei, será utilizado no pagamento do aluguel do imóvel, utilizado pela Associação para fins comerciais do material recolhidos pelos catadores, conforme documento da Associação de Catadores Recicla Pampa, sendo que será repassado pelo Executivo após comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

Art. 3º O incentivo será concedido na forma do art. 4º, inciso III da Lei Municipal nº 1952, de 16 de maio de 2016.

Art. 4º Os auxílios mencionados nesta Lei, serão repassados conforme cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 5º Deverá à beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante o prazo de vigência do auxílio financeiro e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda na forma normatizada.

Art. 6º O presente benefício fica atrelado ao compromisso da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, manter o aluguel do imóvel situado à Av. Barão do Cerro Formosa, nº 1043, Bairro Santa Rita, nesta cidade, exclusivo para beneficiar os catadores vinculados a presente Associação, sob pena de ser suspenso o repasse ora autorizado à beneficiaria.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação especifica da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura
20 / 06 / 22

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matricula nº. 478327- 1